



### RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela CGDF, em atendimento ao Regimento Interno do TCDF

### VALOR AUDITADO

Do total empenhado (R\$ 13.091.303,75) R\$ 7.234.625 se referem a despesas com pessoal. A amostra selecionada para o exame das contas de 2013 da Administração Regional de Santa Maria – RA XIII perfaz:

**Total: R\$ 5.791.235,50**

### PREJUÍZO APURADO

Total: 783.048,96

### UNIDADE AUDITADA

Administração Regional de Santa Maria – RA XIII

### UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal

### ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal para conhecimento e manifestação, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



Fevereiro/2016

## AUDITORIA EM TOMADA DE CONTAS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA- RA XIII EXERCÍCIO 2013

### RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Santa Maria – RA XIII, no período de 28/09/2015 a 16/10/2015, objetivando verificar, por amostragem, a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, conforme Ordem de Serviço nº 2014/2015 – SUBCI/CGDF.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

*Mediante as falhas médias 2.4, 3.1, 3.2, 3.3 e 4.1 e as falhas graves 2.1, 2.2 e, 2.3, contidas no Relatório de Auditoria nº 43/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, o Comitê de Certificação emitiu Certificado de Auditoria de IRREGULARIDADE.*

As principais **constatações** foram as seguintes:

- Pagamento por itens não executados / ou não necessários contemplados no custo de aquisição dos insumos e serviços;
- Frustração ao caráter competitivo do procedimento licitatório, realização de convite ante a obrigatoriedade de licitar na modalidade concorrência;
- Ausência de interesse público somado ao direcionamento na contratação artística;
- Recomendações pendentes quanto a bens móveis e bens imóveis;
- Ausência de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública;
- Apurações de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especial que envolvem servidores e ex-servidores da Administração Regional de Santa Maria RA - XIII.

Como **consequências** das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- Perda de recursos públicos ao pagar por itens não fornecidos /ou não necessários à execução dos Contratos de Execução de Obras.
- Perda de ganho de escala na execução dos Contratos de Execução de “Obras” e Frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório;
- Direcionamento nas contratações artísticas para eventos do mesmo gênero contrariando o Art.3º da Lei nº 8.666/1993.
- Bens desaparecidos, sem plaquetas, termos de guarda e responsabilidade desatualizados e Imóveis necessitando de reforma, imóvel utilizado indevidamente como depósito pelo TJDF, edificações que não constam da carga e imóveis a regularizar e obras em andamento e/ou concluídas sem a documentação.
- Ausência de registro dos créditos a receber e recebidos dos permissionários e possíveis prejuízos haja vista a falta de acompanhamento.
- Falta de análise e conclusão dos fatos.

Para as constatações evidenciadas foram feitas **recomendações** à Administração Regional do Paranoá, no seguinte sentido:

- Verificar o prejuízo referente aos treze processos não analisados, instaurar procedimento preliminar objetivando o ressarcimento do prejuízo de R\$ 238.508,96 e a regularização da situação como determina o artigo 20 da Instrução Normativa Nº 05/2012-STC e instaurar processo correccional, como determina o Art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Santa Maria pelo pagamento e inclusão de materiais e insumos, sem estudo prévio da necessidade a fim de serem realizadas as “obras” em análise.
- Instaurar processo correccional, como determina o Art. 211 a Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Santa Maria que permitiram o fracionamento da despesa em Contratos de Execução de Obras de mesma natureza ao realizar convite ante a obrigatoriedade da concorrência e atentar para as normas pertinentes referentes ao Processo de contratação de produtos e serviços, sobretudo o Art. 23 § 5 da Lei nº 8.666/93.
- Instaurar processo correccional, como determina o Art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Santa Maria pela contratação artística sem que tenha sido comprovado o interesse público haja vista, em um período de quatro meses, o pagamento de R\$ 978.040,00 com shows e eventos, nos processos analisados, e os mesmos não estarem entre as principais demandas da população do Santa Maria como verificado no sistema de Ouvidoria do DF e Instaurar procedimento preliminar objetivando o ressarcimento do prejuízo de R\$ 544.540,00 que é a soma dos valores que deveriam ser economizados com a realização de eventos conforme tabelas comparativas; providenciar a regularização da situação como determina o artigo 20 da Instrução Normativa Nº 05/2012-STC.
- Atender o solicitado pela Coordenadoria Geral de Patrimônio/Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda com relação aos bens móveis e imóveis, que ainda permaneçam pendentes.
- Acompanhar os créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão pelo uso de área pública, providenciando o devido registro e conciliação.
- Nomear comissão para apuração dos fatos, em conformidade com a legislação vigente, para futura análise do controle interno por ocasião das Tomadas de Contas Anuais-TCA's dos exercícios de 2014 e 2015.